

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.425/2020**

Altera o Artigo 68 e seus incisos, da Resolução 3.777/2014 quanto à apresentação de documentos das instituições de ensino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando que muitas instituições de ensino estão instaladas em prédios antigos que, por razões diversas, não oferecem condições para emissão do Habite-se; considerando que a Lei Estadual nº 6.066/1999 isenta de apresentação do Alvará Sanitário todas as instituições de ensino público e privado; e, finalmente, considerando os termos do parecer CEE nº 5.604 e do parecer nº 5.605, ambos de 2019, considerando a decisão da Sessão Plenária do dia 18 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 68 da Resolução CEE/ES Nº. 3.777/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 Para análise das instalações físicas das instituições públicas e privadas de ensino serão exigidos os seguintes documentos relativos ao prédio escolar:

I - Alvará de Funcionamento;

II - Planta baixa aprovada pelo órgão próprio da prefeitura município;

III - Alvará de Licença Sanitária ou Certidão de Dispensa de Licença Sanitária emitida pelo órgão oficial responsável no âmbito do município; e

IV - Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de fevereiro de 2020.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 18 de fevereiro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação